

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS EM REGIME DE ALUGUER
OPERACIONAL DE VEÍCULOS**

Entre: -----

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES, com sede na Av. da República, n.º 76, 1600-205 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 501328599, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, neste ato representada pelo Dr. Gil Salema da Costa, que assina na qualidade de mandatário, conforme procuração outorgada em 12 de dezembro de 2023, pela Dr.ª Maria Margarida Lucena de Castelo Branco Corrêa de Aguiar, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, n.º 1, alínea b), e 50.º, n.º 1, dos Estatutos dessa entidade, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, doravante designada por **ASF** ou **PRIMEIRA OUTORGANTE**, -----

e -----

LEASE PLAN PORTUGAL – COMÉRCIO E ALUGUER DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS, UNIPESSOAL, LDA., com sede no Lagoas Park – Edifício 6, 2740-244 Porto Salvo (Oeiras), com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502167610, neste ato representada por António Maria Cardoso Peres de Oliveira Martins, -----

----- com domicílio profissional no Lagoas Park, Edifício 6, 2740-244 Porto Salvo, e Nuno Gonçalo de Jesus Fernandes, titular do -----
----- com domicílio profissional no Lagoas Park, Edifício 6, 2740-244 Porto Salvo, que outorgam na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial -----
-----, doravante designada por **LEASE PLAN** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**, -----

Considerando que:-----

- a) Por deliberação do Conselho de Administração da ASF, datada de 9 de setembro de 2024, foi adjudicada a proposta apresentada pela LEASE PLAN, relativa ao procedimento de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º 214/DCP/2024 para a locação de 3 (três) veículos em regime de aluguer operacional de veículos (AOV);-----
- b) A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração na mesma data;-----

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:---

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a locação de 3 (três) veículos automóveis ligeiros novos sem condutor em regime de aluguer operacional de veículos (AOV), de acordo com as características e especificações técnicas mínimas previstas no Anexo I do Caderno de Encargos.-----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por aluguer operacional a cedência temporária dos veículos automóveis para uso pela ASF, e a prestação de um conjunto de serviços associados a essa cedência, previstos nas cláusulas do Caderno de Encargos.-----
3. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos previstos no artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações constantes do Caderno de Encargos, a PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se a pagar à SEGUNDA OUTORGANTE o **preço global de 110.642,72€ (cento e dez mil, seiscentos e quarenta e dois euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor**, correspondente à soma do preço total de 110.142,72€ (cento e dez mil, cento e quarenta e dois euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser pago pelo aluguer operacional das viaturas objeto do presente contrato (para uma quilometragem máxima de 100.000 Km por veículo) – o qual corresponde a uma renda mensal de aluguer, por viatura, de 764,88€ (setecentos e sessenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor –, com o montante estimado de 500,00€ (quinhentos euros) para pagamento da compensação pela quilometragem efetiva calculada nos termos da Cláusula 16.ª do Caderno de Encargos.-----
2. O preço unitário por cada quilómetro a mais para além do previsto é de 0,12€ (doze cêntimos).
3. O preço unitário por cada quilómetro a menos para além do previsto é de 0,02€ (dois cêntimos).-----
4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas necessárias à execução do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ASF, incluindo despesas com o seguro contratado bem como com os impostos e taxas que durante o período contratual incidam sobre os veículos.-----

5. Caso, no final no final do período contratual, se verifique que o número de quilómetros percorridos por cada um dos veículos é superior ou inferior a 100.000, o preço contratual será objeto de acerto nos termos previstos na Cláusula 16.ª do Caderno de Encargos.-----
6. O pagamento da quantia devida pela PRIMEIRA OUTORGANTE nos termos dos números anteriores é feito de acordo com as condições fixadas na Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e termina 48 (quarenta e oito) meses após a data da aceitação de todos os veículos, nos termos previstos na Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perduram para além da cessação do contrato.-----

Cláusula 4.ª

Rubrica Orçamental

A despesa inerente ao presente contrato, no montante de 110.642,72€ (cento e dez mil, seiscentos e quarenta e dois euros e setenta e dois cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal de 23%, o que perfaz o valor total de 136.090,55€ (cento e trinta e seis mil e noventa euros e cinquenta e cinco cêntimos), vai ser satisfeita pela rubrica orçamental 020206 – Locação de Material de Transporte, nos anos de 2024, 2025, 2026 e 2027, e foi registada no sistema financeiro com o compromisso n.º 2024/00365.-----

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, a gestora do contrato nomeada pela PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é [REDACTED], cujos contactos são os identificados na cláusula seguinte.-----

Cláusula 6.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do presente Contrato ou do Caderno de Encargos, as comunicações entre a PRIMEIRA OUTORGANTE e a SEGUNDA OUTORGANTE relativas ao presente Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, de acordo com as condições fixadas na Cláusula 23.ª do Caderno de Encargos, para os seguintes contactos:-----

- a) PRIMEIRA OUTORGANTE:-----
- A/C da gestora do contrato, [REDACTED]
 - Morada: Av. da República, n.º 76, 1600-205 Lisboa
 - Correio eletrónico: [REDACTED]
- b) SEGUNDA OUTORGANTE:-----
- A/C de [REDACTED]
 - Morada: Lagoas Park – Edifício 6, 2740-244 Porto Salvo (Oeiras)
 - Correio eletrónico: [REDACTED]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.-----
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data da respetiva expedição.-----
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a PRIMEIRA OUTORGANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17h00 do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, consideram-se feitas às 10h00 do dia útil seguinte.-----
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 7.ª

Interpretação e regime jurídico do contrato

1. Em caso de divergência entre os elementos que integram o presente contrato observar-se-ão as regras de prevalência constantes das peças do procedimento, as quais fazem parte integrante deste contrato.-----
2. Em tudo em que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.-----

O presente contrato é composto por 5 (cinco) páginas redigidas em língua portuguesa. Vai assinado por ambas as partes, na última folha, através de assinatura por meios eletrónicos.

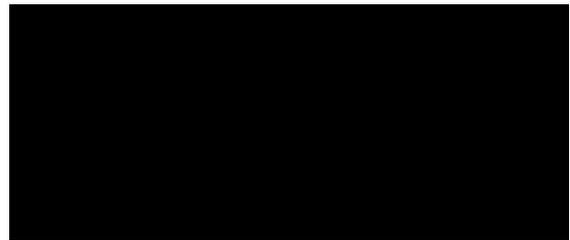
Lisboa, 25 de setembro de 2024 -----

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE,



(Gil Salema da Costa)

Pela SEGUNDA OUTORGANTE,



(António Maria Cardoso Peres de Oliveira
Martins)



(Nuno Gonçalo de Jesus Fernandes)